



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-KILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E N.º 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Cópia da Resolução n.º 329/2015, 730/2022, 767/2022, 769/2019, 506/2023- SESA
- 2- Cópia da Adesão n.º 01/2023
- 3- Cópia da Resolução n.º 11/2022- Conselho Municipal de Saúde
- 4- Termo de Referência;
- 5- Orçamentos

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Respeitosamente,

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Jonas Welter;

1.2.2. Marisa Pontin

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o Pregão Eletrônico.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se o formato eletrônico

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E N.º 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		-Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6); - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023; - Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; - Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista; - Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;	2	UN	555.000,00	1.110.000,00



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none">- Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 156 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 65.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento mínimo de 8.400mm;- Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;- Peso Bruto Total de no mínimo 8.000 kg;- Altura interna mínima 1.800mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas				
--	--	--	--	--	--



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

	<p>com amortecedores;</p> <ul style="list-style-type: none">- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo; <p>- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas.- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.				
2	<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade mínima de 38 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;- Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes;	UN	1	714.500,00	714.500,00



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none">- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 163 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos elétricos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros colados;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 85.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento mínimo de 10.000mm;- Distância entre eixo de no mínimo 4.800mm;- Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg;- Altura interna mínima 1.954mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira pneumática;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas				
--	---	--	--	--	--



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

	gratuitas; - Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.				
TOTAL					1.814.000,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 20 (vinte) dias úteis após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
 - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.3. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no **subitem 5.1.2.**
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

5.1.8. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Enio Perette, servidor efetivo lotado na respectiva secretaria requisitante.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a realização da presente contratação, considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 769/2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na Modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 767/2022, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2022, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinados à aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus;

Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 506/2023, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2023, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados à aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo ônibus;

Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 387/2023, que altera o anexo I – Relação de Bens para serem adquiridos da Resolução SESA/PR n° 769/2019;

Considerando ainda a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR, que realizam o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e proporcionar maior conforto e comodidade às pessoas que necessitam deste transporte, esta Secretaria propõe aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência.

Em atendimento à Resolução SESA/PR N° 329/2015, é obrigatória a inclusão das Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I desta Resolução, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

11.2. DO PREÇO



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

11.2.1. Os valores máximos de cada item foram definidos através da média dos preços obtidos na pesquisa de preços realizada por esta Secretaria.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Para critério de formação de preços deste certame foram solicitadas propostas orçamentárias para as seguintes empresas: PRUDEN BUS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, DAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. A razão da escolha das empresas considerou o fato destas disponibilizarem os veículos compatíveis com as exigências contidas nas Resoluções da SESA e o valor do repasse fundo a fundo ao Município, destinado à aquisição destes veículos.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei n. 14.133/2021.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. Os veículos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do TR, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.3. Nos dados adicionais da nota fiscal deverá contar os seguintes dados: número do Pregão, número do Contrato, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO,



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023 - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

- 15.4. A Plotagem deverá ser feita conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota atualizado da SESA/PR que estará disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.
- 15.5. VEÍCULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

JONAS
WELTER:0416
0505902

Assinado de forma
digital por JONAS
WELTER:04160505902
Dados: 2023.05.29
11:27:43 -03'00'

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Enio Perette

Agente Comunitário de Saúde

Ciência do Fiscal da Contratação em 20/12/2023

Assinatura do Fiscal da Contratação

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

De Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admnsaude@capanema.pr.gov.br>

Para <ivo.redericci@gmail.com>

Data 2023-05-10 16:01

 ORÇAMENTO - VEÍCULOS CAPANEMA.docx (~240 KB)

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

--

Att,

Marisa Pontin

admnsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA



De Ivo Zappellini Júnior <ivo.redericci@gmail.com>
Para Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-05-11 11:33

orçamentos veiculos capanema.pdf (~1,6 MB)

bom dia,

conforme solicitado, segue em anexo.

duvidas estou a disposição.

Em qua., 10 de mai. de 2023 às 16:01, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde

Ivo - Ricci Veiculos
48 9 8839 5669



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: DAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

CNPJ: 15.755.065/0001-14 E-MAIL: ivo@redericci@gmail.com

ENDEREÇO: ROD. SC 444, KM 12 Nº 116 SALA B BAIRRO VILA NOVA – IÇARA/SC – 88.820-200

COMPLEMENTO SALA B CONTATO: IVO ZAPPELINI JÚNIOR

CIDADE: IÇARA UF: SC

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade de 28 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Largura das poltronas de 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência de 157 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;	UN	2	R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)	R\$ 1.116.000,00 (UM MILHÃO CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS)

15.755.065/0001-14
DAS COMÉRCIO DE AUTO
PEÇAS LTDA
ROD. SC 444, B KM 12 Nº 116 SALA
VILA NOVA, CEP 88820-200
IÇARA SC

RUA AIMORES, 1681- Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



<ul style="list-style-type: none">- Sistema elétrico de 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com 65.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento de 8.400mm;- Distância entre eixo de 4.500mm;- Peso Bruto Total de 8.000 kg;- Altura interna 1.800mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas.- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.				
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;	UN	1	R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)	R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)

15.755.085/0001-14
DAS COMERCIO DE AUTO
PECAS LTDA
R. DO SC 444, B. KM 12, 110, BAL. 4
VILA NOVA, CEP: 89510-000
LICARA SC



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



- Capacidade de 38 passageiros mais o motorista;
- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;
- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;
- Largura das poltronas de 940mm (duplas);
- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
- Parede total de separação no posto do motorista;
- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Direção hidráulica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor com potência de 163 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos elétricos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;
- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de 24 volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);
- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros colados;
- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com 85.000 Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento de 10.000mm;
- Distância entre eixo de 4.800mm;
- Peso Bruto Total de 10.000 kg;
- Altura interna 1.954mm;
- Pneus conforme padrão do fabricante;
- Suspensão dianteira molas parabólicas com

15.755.065/0001-14

DAS COMERCIO DE ALUMINIO
PELHAS LTDA

RUA 50 444 3 KM 12 110 SAUDA
VILA NOVA CEP 85920-000

ICMS

50

RUA AIMORES, 1681- Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



amortecedores;

- Suspensão traseira pneumática;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;
- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas;
- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.

TOTAL R\$ 1.816.000,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil reais)

DATA 10/05/2023

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

15.755.065/0001-14

DAS COMERCIO DE AUTO
PEÇAS LTDA


RDD SC 444, B KM 12 116 SALA
VILA NOVA CEP 88820-000

ICARA

SC

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

De Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Para <diogenes@rodoservisa.com.br>
Data 2023-05-09 09:51

 ORÇAMENTO - VEÍCULOS CAPANEMA.docx (~241 KB)

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

--
Att,
Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 20.290.311/0001-40 | E-MAIL: diorgenes@rodoservice.com.br

ENDEREÇO: RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140

COMPLEMENTO: ESQUINA COM MARGINAL DA BR 277 | BAIRRO: MARIA LUIZA.

TELEFONE: (45) 9 9816-8685 e (45) 3039-4700

CONTATO: DIORGENES FRANCISCO

ANTUNES

CIDADE: CASCAVEL

UF: PARANÁ

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.


MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade de 28 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 157 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;	UN	2	550.000,00 quinhentos e cinquenta mil reais	1.100.000,00 um milhão e cem mil reais


RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ: 20.290.311/0001-40

RUA AIMORES, 1681 - Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone: (46) 3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



<ul style="list-style-type: none">- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com 65.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento de 8.450mm;- Distância entre eixo de 4.500mm;- Peso Bruto Total de 8.700 kg;- Altura interna 1.800mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas.- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade de 38 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;- Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 175 CV;- Computador de Bordo;	UN	1	703.000,00 setecentos e três mil reais	703.000,00 setecentos e três mil reais


RODO DESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ: 20.290.311/0001-40



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



<ul style="list-style-type: none">- Retrovisores externos elétricos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros colados;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com 85.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento de 10.145mm;- Distância entre eixo de 5.500mm;- Peso Bruto Total de 10.000 kg;- Altura interna 1.954mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira pneumática;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas;- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
TOTAL				RS 1.803.000,00

Cascavel, 11 de maio de 2023


Diorgenes Francisco Antunes
CPF: 083.505.679-10
Vendedor

20.290.311/00001-40
RODO OESTE VEÍCULOS
E PEÇAS LTDA.
RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
MARIA LUIZA - CEP 85819-580
CASCAVEL - PARANÁ

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA



De <vendapru@prudenbus.com.br>
Para Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-05-12 13:52

ORÇAMENTO - VEÍCULOS CAPANEMA (1).pdf (~712 KB)

Em 2023-05-10 16:03, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa escreveu:

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

--
Att,
Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

BOA TARDE

DESCULPE A DEMORA, SEGUER EM ANEXO CONFORME SOLICITADO.



ORÇAMENTO

PRUDEN BUS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, sediada à Av. Antonio Canhetti, 981-A – Jardim Cambuy - Presidente Prudente/SP - Cep 19061-545 | Fone (18) 3908-4242 / 3908-7977 - CNPJ: 13.593.403/0001-33

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	Valor unitário
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 156 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto	UN	2	557.000,00 – QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS.



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



<p>por duas baterias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 65.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento mínimo de 8.400mm;- Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;- Peso Bruto Total de no mínimo 8.000 kg;- Altura interna mínima 1.800mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas.- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.			
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade mínima de 38 passageiros mais o	UN	1	710.500,00 – SETECENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



- motorista;
- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;
- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;
- Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas);
- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
- Parede total de separação no posto do motorista;
- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor com potência mínima de 163 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos elétricos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;
- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);
- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros colados;
- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 85.000 Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento mínimo de 10.000mm;
- Distância entre eixo de no mínimo 4.800mm;
- Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg;
- Altura interna mínima 1.954mm;

RUA AIMORES, 1681- Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria da Saúde



<ul style="list-style-type: none">- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira pneumática;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas;- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS- TRANSPORTE SANITÁRIO.			
TOTAL: UM MILHAO OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS			R\$1.824.500,00

DATA 12/05/2023

<p>13.593.403/0001-33</p> <p>PRUDEN BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - EPP</p> <p>RUA AUGUSTA GROTTTO DA SILVA, 70 JARDIM CAMBUY - CEP: 19.061-547 PRESIDENTE PRUDENTE - SP</p>	 <p>Ricardo Bianchui Consultor de Vendas (18) 99601-0209 / 3908-4242</p>
--	---

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

De Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>

Para <carlos.eduardo@grupoenzo.com.br>

Data 2023-05-10 15:56

 ORÇAMENTO - VEÍCULOS CAPANEMA.docx (~240 KB)

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

--

Att,

Marisa Pontin

adm@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

De Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admssaude@capanema.pr.gov.br>

Para <vendasespeciais.governo@enzocaminhões.com.br>

Data 2023-05-10 15:59

 ORÇAMENTO - VEÍCULOS CAPANEMA.docx (~240 KB)

Prezado Fornecedor!

Segue solicitação de orçamento para aquisição de veículos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo sistema Pregão Eletrônico.

O orçamento deverá retornar ao Município o mais breve possível, carimbado e assinado em todas as vias.

Gratos!

--

Att,

Marisa Pontin

admssaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 329/2015

(Publicada no Diário Oficial nº 9528, de 02/09/15)

Obrigatoriedade do uso da cláusula antifraude e anticorrupção.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando a Resolução SESA nº 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando os convênios celebrados, a partir de 2012, com municípios para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução.
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 426/2014 estabelece os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”, para o biênio 2014/2015;
- considerando a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- considerando o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná que compõe o Acordo de Empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-Banco Mundial e o Estado do Paraná;



- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e consecução desses contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR, nos seguintes casos:

- I. Na execução dos recursos de que tratam as Resoluções SESA nº 276/2012, 453/2013, 721/2013, 426/2014, 434/2014 e 312/2015.
- II. Na execução dos recursos referentes a Convênios celebrados com municípios, a partir de 2012, para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução.

§ Único – Nos casos em que já tenha ocorrido a licitação para a aquisição de bens e serviços com recursos provenientes da adesão dos municípios aos Incentivos de que tratam as Resoluções acima e/ou convênios celebrados, deverá ser providenciado o termo aditivo no referido contrato para fins de inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, nos contratos ainda em vigência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Anexo I - Resolução SESA nº 329/2015
CLÁUSULA A SER INCLuíDA EM TODOS OS EDITAIS e CONTRATOS

CLÁUSULA _____ - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO e CONTRATO)

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

AD REFERENDUM N° 01/2023

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, emite parecer *ad referendum*.

RESOLVE:

Art 1º. Declarar ciência que o Município de Capanema/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde realizou adesão a Resolução **SESA N° 506/2023** que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023 com a finalidade de aquisição de dois (2) veículos. Um ônibus no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) e um microônibus no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art 2º. Comprometer-me a levá-lo a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Capanema/PR, em próxima reunião.

Art 3º. Este ad referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, 08 aos dias do mês de maio de 2023.



Silvio Carneiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11 de 05 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR.

Dispõe sobre as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde e prescreve as providências que enumera.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em reunião realizada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.696/2019 de 18 de junho de 2019;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando Resolução SESA/PR n.º 769/2019 - Dispõe sobre a Adesão dos municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo Estadual.

RESOLVE:

Art 1. Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para o Transporte Sanitário, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, Resolução SESA/PR n.º 769/2019, habilitado pela Resolução SESA/PR n.º 767/2022, para aquisição de 1 (um) veículo Micro-Ônibus.

Art 2. Aprovar a aquisição de geladeira para guarda de vacinas destinadas ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, processada pelo Sistema Registro de Preços, para aquisição parcelada.

Art 3. Aprovar a aquisição de fraldas geriátricas a serem fornecidas aos pacientes hipossuficientes economicamente atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Capanema/PR, processada pelo Sistema Registro de Preços.

Art 4. Aprovar a aquisição de um veículo novo, zero KM, ano de fabricação e modelo 2022/2023, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR.

Art 5. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

Silvio Carneiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada pelo Secretário Municipal de Saúde de Capanema-Pr, 05 de dezembro de 2022.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 730/2022

Altera o anexo I – Relação de Bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769 de 06 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 17, de 18 de janeiro de 2022 que altera o art. 10 da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I – Relação de bens para serem adquiridos, da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2021.

Curitiba, 3 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/11/2022 11:22. Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 04/11/2022 10:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0357a75f9a94d3cdb9128c0900252e7**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 730/2022

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 15 pessoas, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/11/2022 11:22. Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 04/11/2022 10:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0357a75f9a94d3cdb9128c0900252e7**.

5	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Ônibus	Ônibus de pelo menos 33 lugares já incluso o motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
11	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/11/2022 11:22. Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 04/11/2022 10:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0357a75f9a94d3cbb9128c0900252e7**.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_730_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/11/2022 11:22.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 04/11/2022 10:19.




Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0357a75f9a94d3cdb9128c0900252e7.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **120466/2022**
Título Resolução SESA 730/2022
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 04/11/2022 11:41

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
 Resolução 730_2022.rtf
153,47 KB

Data de publicação

07/11/2022 Segunda-feira Gratuita Aprovada 04/11/22 11:41  N° da Edição do Diário: 11295

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 767/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769 de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/11/2022 20:24. Inserido ao protocolo **18.812.502-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 16/11/2022 20:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 767/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	AMPÉRE	MICROÔNIBUS	RS 320.000,00	1	RS 320.000,00
2	ÂNGULO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
3	APUCARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	2	RS 340.000,00
4	APUCARANA	ÔNIBUS	RS 450.000,00	1	RS 450.000,00
5	APUCARANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
6	ARAPOTI	ÔNIBUS	RS 450.000,00	1	RS 450.000,00
7	ASTORGA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
8	ATALAIA	MICROÔNIBUS	RS 320.000,00	1	RS 320.000,00
9	BARRA DO JACARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
10	BARRA DO JACARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
11	BARRA DO JACARÉ	VEÍCULO BÁSICO	RS 70.000,00	1	RS 70.000,00
12	CAFEZAL DO SUL	ÔNIBUS	RS 450.000,00	1	RS 450.000,00
13	CALIFÓRNIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
14	CALIFÓRNIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
15	CAMPINA DA LAGOA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
16	CAMPINA GRANDE DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	2	RS 340.000,00
17	CAMPO MAGRO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
18	CAMPO MOURÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	2	RS 340.000,00
19	CÂNDIDO DE ABREU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00
20	CAPANEMA	MICROÔNIBUS	RS 320.000,00	1	RS 320.000,00
21	COLORADO	AMBULÂNCIA	RS 170.000,00	1	RS 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/11/2022 20:24. Inserido ao protocolo **18.812.502-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 16/11/2022 20:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc**.

		SUPORTE BÁSICO			
22	CORNÉLIO PROCÓPIO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
23	CORONEL DOMINGOS SOARES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
24	CORONEL DOMINGOS SOARES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
25	CRUZ MACHADO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
26	CRUZMALTINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
27	DIAMANTE DO NORTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
28	FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
29	FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
30	FLORESTA	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
31	FORMOSA DO OESTE	ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
32	FOZ DO JORDÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
33	GUARAQUEÇABA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	2	R\$ 340.000,00
34	ITAMBÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
35	ITAPERUÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
36	IVATUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
37	JAPURA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
38	LARANJEIRAS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
39	LOANDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
40	MANDAGUAÇU	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
41	MANGUEIRINHA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
42	MANGUEIRINHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
43	MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
44	MARIALVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
45	MARILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/11/2022 20:24. Inserido ao protocolo **18.812.502-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 16/11/2022 20:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc**.

46	MARIPÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
47	MATELÂNDIA	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
48	MUNHOZ DE MELLO	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
49	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
50	NOVO ITACOLOMI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
51	PAIÇANDU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	2	R\$ 340.000,00
52	PALMAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
53	PATO BRANCO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
54	PATO BRANCO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
55	PAULO FRONTIN	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
56	PONTAL DO PARANÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
57	PONTAL DO PARANÁ	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
58	PORTO VITÓRIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
59	QUATIGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
60	QUATRO BARRAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
61	REBOUÇAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
62	RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
63	RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
64	RIO BONITO DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
65	RIO BRANCO DO SUL	ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
66	RIO BRANCO DO SUL	ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
67	SANTA CRUZ MONTE CASTELO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
68	SANTA LUCIA	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
69	SANTA MARIA DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
70	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
71	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 16/11/2022 20:24. Inserido ao protocolo 18.812.502-6 por: Carlos Alberto Gebrim Preto em: 16/11/2022 20:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc.

72	SÃO MATEUS DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
73	SÃO MATEUS DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
74	SULINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
75	TAPEJARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
76	TELÊMACO BORBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	2	R\$ 340.000,00
77	TERRA BOA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
78	TOMAZINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00
79	UNIFLOR	MICROÔNIBUS	R\$ 320.000,00	1	R\$ 320.000,00
80	VERA CRUZ DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00	1	R\$ 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/11/2022 20:24. Inserido ao protocolo **18.812.502-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 16/11/2022 20:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc**.



ePROTOCOLO



Documento: **76718.812.5026transportenov2022.pdf**.

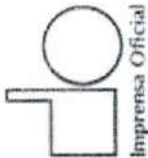
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/11/2022 20:24.

Inserido ao protocolo **18.812.502-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 16/11/2022 20:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
21a88ec9fd6c88356c5002ba92a565dc.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124526/2022**
 Título Resolução_767_2022
 Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
 Depositário RENATA LOISE DA SILVA
 E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
 Enviada em 17/11/2022 09:11

Diário Oficial Executivo
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 Resolução_767_2022.rtf
 349,28 KB

Data de publicação

Data	Estado	Resultado	Data e Hora	Nº da Edição do Diário
16/11/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	17/11/22 10:06	11299
18/11/2022 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada	17/11/22 10:06	

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispõe sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2º. Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

Art. 3º. Estabelecer o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º. Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

Art. 5º. Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Art. 6º. Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
- V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão - Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados as respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

Art. 7º. Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
 - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
 - g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

Art. 8º. A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

Art. 10. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

§ 2º. O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 11. A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

Art. 12. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13. O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Art. 14. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a “Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão”, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão –

Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, podem a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 16. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
- II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
- III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

Art. 18. Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 19. Faz parte desta Resolução:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

- I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;
- II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;
- III. Anexo III - Termo de Adesão;
 - a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e
 - b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.
- IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

Art. 20. O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão – Ambulância – 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016, Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5309/2016. Assinado digitalmente por Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289355768184a4

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ___ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº ____/2019, Protocolo nº _____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ___ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO Nº ____/____.

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº ____/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ _____ (_____) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____; e/ou

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016 Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935e768184a4

- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo _____, modelo _____, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
 - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
 - c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo J da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA
DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO:
CNPJ:

Justificativa para aquisição dos bens:

Dotação Orçamentária:
A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

Local da Entrega:
CNES:
Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

--

Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone. (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steinbach Bürger em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016: Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em: 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steinbach Burgel em: 06/12/2019 15:06 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de _____ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

Veículo Tipo: _____; Marca: _____; Modelo: _____;
Cor Predominante: _____; Ano de Fabricação/Modelo: _____;
Combustível: _____; Certificado de Registro de Veículo: _____;

Código RENAVAN: _____; Chassi: _____; Placas: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**;
- II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;
- IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;
- V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE**, as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;
- VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.
- X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.208.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 6f7ea4a46d5a51b2087289356768184a4

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de _____;
- III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
- IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o **CESSIONÁRIO** solicitar a **DOAÇÃO** do veículo ao Município; ou devolver à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

O presente Termo poderá ser alterado e/o rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.

Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **121793/2019**

Título Resolução SESA nº 769/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/12/2019 15:40

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

769.19.rtf
250,66 KB

Data de publicação

Data	Estado	Valor	Status	Data	Nº da Edição do Diário
09/12/2019	Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/12/19 15:46	10580
10/12/2019	Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	06/12/19 15:46	

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.sande.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023, Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ADRIANÓPOLIS	MICROÔNIBUS	RS 450.000,00
ADRIANÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
AGUDOS DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
AGUDOS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ALTO PARAÍSO	ÔNIBUS	RS 700.000,00
ALTO PARAÍSO	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ALVORADA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ALVORADA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
AMPÉRE	MICROÔNIBUS	RS 450.000,00
ANAHY	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
ANTONINA	MICROÔNIBUS	RS 450.000,00
ANTONINA	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ANTONIO OLINTO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
ARAPONGAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
ARAPONGAS	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ARAPUÃ	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
ASSAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
ASTORGA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00
BARBOSA FERAZ	ÔNIBUS	RS 700.000,00
BARRA DO JACARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
BARRAÇÃO	ÔNIBUS	RS 700.000,00
BARRAÇÃO	MICROÔNIBUS	RS 450.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS 250.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	MICROÔNIBUS	RS 450.000,00
BOM SUCESSO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS 220.000,00
BORRAZÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS 220.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS 220.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	VEÍCULO BÁSICO	RS 65.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-146 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

CAMPINA GRANDE DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CAMPO BONITO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CAMPO DO TENENTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CAMPO MAGRO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CAMPO MAGRO	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CAMPO MOURÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CANDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CAPANEMA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
CAPANEMA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CARAMBEÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CARLÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CASTRO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CASTRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
CERRO AZUL	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
CERRO AZUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CIDADE GAÚCHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CONTENDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CRUZ MACHADO	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
DIAMANTE DO NORTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
DIAMANTE DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
DOURADINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
DOUTOR ULYSSES	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06, inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

ENTRE RIOS DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
FENIX	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
FENIX	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
FLORESTA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
FLORESTA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
FLORESTÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
FORMOSA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
FOZ DO JORDÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
GODOY MOREIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
GUAPIRAMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
GUAPIRAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
GUARANIAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
GUARAQUEÇABA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
HONÓRIO SERPA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
HONÓRIO SERPA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
IBAITI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
ICARAÍMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
IMBAÚ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
IRACEMA DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
ITAGUAJÉ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
ITAMBARACÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
IVAIPORÃ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
IVATÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JAGUAPITÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JANDAIA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JANDAIA DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
JANDAIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
JARDIM ALEGRE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@ssa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
KALORÉ	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
LOANDA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
LOANDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
LOBATO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
LOBATO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
LUNARDELLI	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
LUPIONÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MALLET	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARIPÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARQUINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MARQUINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MARUMBI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MAUÁ DA SERRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MERCEDES	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
MISSAL	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MORRETES	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA LARANJEIRAS	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
NOVA LARANJEIRAS	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
NOVA SANTA ROSA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA TEBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
OURO VERDE DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PAIÇANDU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PARANACITY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PATO BRAGADO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b066e2284ad468f1c1c8e71aab6**.

PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PAULO FRONTIN	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PAULO FRONTIN	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PEABIRU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
PEROBAL	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PÉROLA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
PÉROLA D'OESTE	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PITANGA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PITANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
PONTAL DO PARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PONTAL DO PARANA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PORECATU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PORECATU	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PORECATU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PORTO AMAZONAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
PORTO BARREIRO	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
PORTO VITÓRIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
QUATIGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
QUATRO BARRAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
QUATRO PONTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
REBOUÇAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
RENASCENÇA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
RIO AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
RIO AZUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
RIO BOM	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ROLÂNDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
SABAUDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

SABAUDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA INÉS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
SANTA LÚCIA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
SANTO INÁCIO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTO INÁCIO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO JOÃO CAIUÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SAPOPEMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SULINA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
TAPEJARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
TAPIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
TERRA BOA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
TERRA ROXA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
TIJUCAS DO SUL	ÔNIBUS	R\$	700.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	RS	100.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	RS	65.000,00
TOMAZINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS	220.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	RS	65.000,00
TURVO	VEÍCULO BÁSICO	RS	65.000,00
UMUARAMA	VEÍCULO BÁSICO	RS	65.000,00
VENTANIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS	250.000,00
VERÊ	MICROÔNIBUS	RS	450.000,00
VIRMOND	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	RS	220.000,00
XAMBRÊ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	RS	250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/04/2023 18:06. Inserido ao documento **530.564** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 25/04/2023 18:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55e99b06662284ad468f1c1c8e71aab6**.

RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD¹, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou

¹ O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O BIRD é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo Banco Mundial e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Civis

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD²

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

² Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

³ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁴ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁵ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar ⁸

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de
informação por terceiros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0262_21.764.8564.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	20001/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 262/2024	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>Resolução_0262_2024.rtf</u> 192,78 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/03/2024 14:54	
Data de publicação		
06/03/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		05/03/24 15:00
		N° da Edição do Diário: 11613
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	



ESTADO DO PARANÁ

000148

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 63/2023 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus novo, em atendimento ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme Resolução SESA nº 506/2023.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Lote	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	1	1	1	530.000,00	530.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2023 – Pregão Eletrônico: R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação.

Verê - PR, 14 de dezembro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
LICITAÇÃO: 63/2023 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 63/2023 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus novo, em atendimento ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme Resolução SESA nº 506/2023.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Lote	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	1	1	1	530.000,00	530.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2023 – Pregão Eletrônico: R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê - PR, 14 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:9DF0531C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2023, Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICIPIO DE ANTONINA
ANTONINA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCIO DE CASTRO SANTOS
Data de Publicação: 17/04/2024 15:40:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/05/2024 14:01:20
VEICULO TIPO MICRO ONIBUS ZERO KM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARCOPOLO	Modelo: VOLARE V9L ATTACK9
Descrição: Veículo novo, zero quilômetro, tipo Micro Ônibus com capacidade para 33 lugares, fabricação/modelo 2024/2024 . Potência mínima de 160 CV, direção hidráulica, ar condicionado, Poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, Poltrona dos passageiros em tecido reclináveis executivas tipo 2x2-940mm, Cortinas, Sistema de injeção eletrônica, embreagem monodisco a seco, 04 (quatro) cilindros em linha, Servo assistido, Diâmetro do disco mínimo de 360mm, Diâmetro do veículo: PBT 9200 Kg com comprimento todos do veículo 9150mm, altura interna 1900mm, largura interna 2250mm e largura total de 2320mm, Câmbio de 06 (seis) marchas a frente de 01(um) a ré, sistema de freios a tambor com ABS assistido eletronicamente, freio de estacionamento com atuação traseira, tanque de combustível com no mínimo 150 litros, suspensão dianteira e traseira interligada por mola semielíptica e amortecedor telescópicos, Porta pacote, Elevador tipo DTA ou DPM para transposição de pessoas com mobilidade reduzida (PNE). Todos os itens exigidos pelo Contran, Garantia mínima de 02(dois) anos contra defeito de fabricação, livre de quilometragem contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Plotagem da Secretaria do Estado do Paraná e do Município de Antonina-PR			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 593.800,00	Valor Total: 593.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RODO SERVICE LTDA	057	00.688.075/0002-98	647.400,00	593.800,00		Não
2 SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	097	24.706.364/0001-50	647.000,00	594.000,00	0,03	Não
3 BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS	069	49.422.071/0001-71	647.000,00	627.000,00	5,56	Sim
4 FLORENÇA CAMINHÕES S/A	079	09.091.832/0001-35	700.000,00	700.000,00	11,64	Não
5 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,	142	03.093.776/0008-68	999.000,00	999.000,00	42,71	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Licitações (GELIC)

Pregão Eletrônico - Pregão eletrônico 14/2024

Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 37 OCUPANTES SENDO 35 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE PRETO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. - Volare Fly - 10 WL executivo - Valor Referência: 900.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RODO SERVICE LTDA	Volare Fly - 10 WL executivo	1 Unidade	840.000,00	840.000,00	Homologado em 06/05/2024 10:31:13 Por: Tauilio Tezelli

0002 - VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 33 OCUPANTES SENDO 31 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE BRANCO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. - Volare Fly - 09 W9 Executivo - Valor Referência: 694.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RODO SERVICE LTDA	Volare Fly - 09 W9 Executivo	2 Unidade	690.000,00	1.380.000,00	Homologado em 06/05/2024 10:31:13 Por: Tauilio Tezelli

Tauilio Tezelli
Autoridade Competente

CONSIDERAR APENAS
O PREÇO UNITÁRIO DE
R\$ 690.000,00 DO
ITEM 0002





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA nº 506/2023).

Homologo e adjudico o presente PREGÃO ELETRÔNICO em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Item	QTD	UNID	Discriminação	R\$ Unid.	R\$ Total
RODO SERVICE LTDA	01	01	Unid.	<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros;- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados e original de fábrica;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023;- motorização proconve P8 EURO VI- Prazo de entrega 60 dias;- Ar Condicionado de teto de no mínimo de 85.000btu's;- Para-brisas laminado inteiro ou bipartido;- Dispositivo de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente;- Parede total de separação;- Alavanca de câmbio no painel;- Capacidade mínima de 37 lugares incluso o motorista;- Poltronas executivas reclináveis com assento e encosto individual par cada passageiro;- Revestimento das poltronas em tecido;- Descansa braço nas laterais;- Largura das poltronas de no mínimo 940mm;- Cinto de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista;- Poltrona hidráulica para o motorista;- Porta pacotes em todo o salão com iluminação e ar condicionado para cada passageiro;- Janelas com vidros colados;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica;- Iluminação interna com LED's- Corredor central com piso antiderrapante, revestido em madeira naval;- Motor com potência mínima de 170 CV;- Computador de Bordo;- Freios ABS com acionamento a ar;	702.000,00	702.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

			<ul style="list-style-type: none">- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros.- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico de faróis para maior segurança;- Itinerário eletrônico;- Farol de neblina;- Bagageiro traseiro com amplo acesso;- Cambio com mínimo de 06 marchas, sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) à Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Altura interna de no mínimo 1.970mm;- Altura externa de no mínimo 3.150mm;- Largura interna de no mínimo 2.200mm;- Comprimento de no mínimo de 10.000mm;- Entre eixos de no mínimo de 5.000mm;- PBT (Peso bruto total) de no mínimo 10.000Kg;- Suspensão dianteira: Interligada por molas;- Suspensão traseira: Interligada por molas;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Um alçapão com saída de emergência;- Saídas de emergência junto as janelas;- Estepe, pneus e rodas, conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário.- Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. <p>Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido.</p> <p>Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.</p>	
--	--	--	---	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
RODO SERVICE LTDA CNPJ: 00.688.075/0004-50	R\$ 702.000,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 19 de março de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
NOVA LARANJEIRAS-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 29/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Data de Publicação: 22/04/2024 08:45:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/05/2024 14:29:04
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MERCEDES BENZ	Modelo: LO 916/48
Descrição: VEICULO NOVO MICRO-ONIBUS Veículo novo, tipo micro-ônibus, para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6); <ul style="list-style-type: none">- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2023/2024;(novo,zero km)- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; DPM- Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar; Cortinas em todas as janelas do salão; <ul style="list-style-type: none">- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica; UNIDADE INJETORAS INDIVIDUAIS- Motor com potência mínima de 160 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos; Assoalho em madeira, com passadeira antiderrapante, padrao madeira <ul style="list-style-type: none">- Freios ABS com acionamento a ar;- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 ;- Conjunto farol com boa visibilidade atendendo as normas vigentes- Janelas laterais com vidros Colados ;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 90.000 Btus;- Desembaçador parabrisa com ar quente ;- PARABRISA BIPARTIDO/INTERIÇO- Carroceria rodoviária/ ou turismo- Comprimento mínimo de 9.000mm;- Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;- Peso Bruto Total de no mínimo 9.000 kg;- Altura interna mínima 1.800mm;- Pneus conforme padro fabricante; Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores; <ul style="list-style-type: none">- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante Quantidade: 1 Valor Unit.: 528.000,00 Valor Total: 528.000,00			

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
NOVA LARANJEIRAS-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INGA CAMINHOES LTDA	069	23.008.729/0001-00	665.000,00	528.000,00		Não
2 RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	080	20.290.311/0001-40	665.000,00	529.000,00	0,19	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: FABIO ROBERTO DOS SANTOS

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

De Diogenes - Rodo Service <diogenes@rodoservice.com.br>
Para 'Administração Saúde - PM Capanema - Marisa' <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-05-06 10:39

COTAÇÃO ONIBUS CAPANEMA.pdf (~741 KB)

BOM DIA

SEGUE COTAÇÕES ATUALIZADAS.

AGRADEÇO A OPORTUNIDADE E QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSIÇÃO.

Atenciosamente,

Diogenes F. Antunes
Comercial

45 3039-4700

45 99816-8685

Skype: rodoservice.cascavel.posvenda1



rodoservice

rodoservice.com.br

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa [mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2024 09:42

Para: diogenes@rodoservice.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

Prezado Fornecedor!

Encaminhamos proposta orçamentária para aquisição veículos destinados ao Transporte Sanitário do Município de Capanema/PR, através de de **Pregão Eletrônico**.

Segue em anexo Termo de Referência constando as descrições dos itens e demais especificações necessárias para elaboração da proposta.

A proposta orçamentária deverá retornar neste endereço de e-mail, carimbada e assinada, o mais breve possível.

Agradeço antecipadamente!

--

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431

(46) 99975-9474 WhatsApp

Município de Capanema-PR

Secretaria de Saúde



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ: 20.290.311/0001-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90664446-08
ENDEREÇO: RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PR
TELEFONE: (45) 3039-4700 **E-MAIL:** diorgenes@rodoservice.com.br
BANCO, AGÊNCIA e C/C PESSOA JURÍDICA: ITAÚ, agência 6899, conta corrente 20809-1

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPE

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES

EMPRESA ORÇOU
SOMENTE 1, MICRO-
ÔNIBUS. PORÉM, O MUNICÍ-
PIO COMPRARÁ 2
PARA CÁLCULO DA MÉDIA,
UTILIZAR O VALOR UNITÁRIO
DO MICRO-ÔNIBUS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2024/2024;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista, com uma tela de LCD de 15,6 polegadas;- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;- Porta copos para todos os passageiros;- Cortinas em todas as janelas do salão;- Porta pacotes com iluminação individual;- Rádio AM/FM/USB instalado;- aparelho de DVD com USB instalado- Direção hidráulica ou elétrica;- Injeção Eletrônica;- Motor com potência mínima de 157 CV;- Computador de Bordo;- Retrovisores externos;- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;- Freios ABS com acionamento a ar;	UN	1	R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)	R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



<ul style="list-style-type: none">- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio;- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;- Rodado duplo no eixo traseiro;- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 65.000 Btus;- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);- Comprimento mínimo de 8.400mm;- Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;- Peso Bruto Total de no mínimo 8.000 kg;- Altura interna mínima 1.800mm;- Pneus conforme padrão do fabricante;- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas.- Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;- Ano/Modelo de no mínimo 2024/2024;- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;- Capacidade mínima de 38 passageiros mais o motorista;- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético;- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;- Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas);- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;- Parede total de separação no posto do motorista com uma tela	UN	1	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



de LCD de 15,6 polegadas;

- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes e 02 telas de LCD de 15,6 polegadas;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Aparelho de DVD com USB instalado
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor com potência mínima de 163 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos elétricos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;
- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);
- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros colados;
- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 85.000 Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento mínimo de 10.000mm;
- Distância entre eixo de no mínimo 4.800mm;
- Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg;
- Altura interna mínima 1.954mm;
- Pneus conforme padrão do fabricante;
- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;
- Suspensão traseira pneumática;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no

RUA AIMORES, 1681- Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR




Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário; - 02 primeiras revisões periódicas gratuitas; - Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
TOTAL				R\$ 1.330.000,00

DATA 06/05/2024



Diorgenes Francisco Antunes 
Vendedor

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
MARIA LUIZA CEP 85819-580
CASCAVEL - PARANÁ



Município de Capanema - PR

DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E N.º 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro de 2023.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas